

ESTADO DE GOIÁS  
CAMARA MUNICIPAL ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 271/74

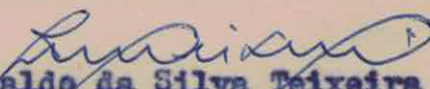
A Mesa da Camara Municipal de Araguaína,  
por seus representantes, DECRETA, e Eu -  
SANCIONO a seguinte Lei:

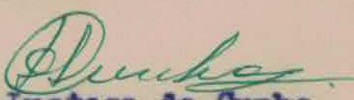
ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal  
autorizado a estabelecer o prazo de 12 (doze) meses às Entidades -  
Públicas e Privadas deste Município, a construir ou pelo menos ini-  
ciar a construção de Predios, casas, etc., nas áreas doadas pela  
Municipalidade.

ART. 2º - O não cumprimento do artigo anterior  
implicará na revogação imediata da Lei de doação da área,

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CAMARA MUNICIPAL ARAGUAINA, 01 de ou-  
tubro de 1.974.

  
Joséaldo da Silva Teixeira  
Presidente

  
David Lustosa da Cunha  
Secretário